LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 11 NOVEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF - PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1997, que estima a Receita em R$ 165.100,00 (cento e sessenta e cinco mil e cem reais), e fixa a Despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuição.....R$ 148.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 4.500,00
Outras receitas correntes.....R$ 12.600,00
TOTAL .....R$ 165.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento.....R$ 30.100,00
Assistência e Previdência.....R$ 135.000,00
TOTAL.....R$ 165.100,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos nmo Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução do orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF - no cumprimento da Lei Municipal nº 132, e alterações posteriores

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 1996

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 204 /1996
EM 11 / novembro /1996
PREFEITO MUNICIPAL